

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

TAX PLANNING AS A MANAGEMENT TOOL FOR SIMPLE NATIONAL COMPANIES

Bianca Silva Macedo¹

Marcos Vinícius Andrade Santos²

Dr. Fabiano Martin Tiozzi³

RESUMO

O presente trabalho tem como tema planejamento tributário e através deste, demonstrar a importância da elaboração e execução do mesmo em empresas do regime Simples Nacional. Este estudo tem como objetivo identificar como a falta ou um inadequado planejamento tributário influencia no processo de encerramento de atividades de empresas do Simples Nacional. A metodologia utilizada para seu desenvolvimento foi a pesquisa bibliográfica, que consiste em buscar em livros, revistas, artigos científicos e sites específicos dados e informações do assunto abordado. Os resultados demonstram que um planejamento tributário bem elaborado é de suma importância para toda empresa, pois é através dele que são observados os caminhos para a diminuição dos tributos pagos pela organização.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Tributos.

ABSTRACT

The present work has as its theme tax planning and through this, demonstrate the importance of its elaboration and execution in companies of the Simples Nacional regime. This study aims to identify how the lack or inadequate tax planning influences the process of closing

¹ Bianca Silva Macedo graduanda em Ciências Contábeis, Faculdade Aldete Maria Alves/FAMA, Iturama/MG. E-mail: biahmacedoh@hotmail.com

² Marcos Vinicius Andrade Santos graduando em Ciências Contábeis, Faculdade Aldete Maria Alves/FAMA, Iturama/MG. E-mail: marcosandrade353@yahoo.com.br

³ Fabiano Martin Tiozzi doutor/Contador e Administrador. Docente da Faculdade Aldete Maria Alves/FAMA, Iturama/MG. E-mail: fmartintiozzi@yahoo.com.br

activities of Simples Nacional companies. The methodology used for its development was bibliographic research, which consists of searching books, magazines, scientific articles and specific websites for data and information on the subject addressed. The results demonstrate that a well-designed tax planning is of paramount importance for every company, as it is through it that the ways to reduce the taxes paid by the organization are observed.

Keywords: Tax Planning. Simple national. Tributes.

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico mundial vem sofrendo mudanças constantes devido à globalização. Em alguns casos, estas mudanças são responsáveis pelo deficit orçamentário de várias empresas no mundo todo, resultando posteriormente no encerramento das mesmas.

No Brasil não é diferente, com a alta carga tributária e com a competitividade cada vez maior, se manter ativos no mercado é uma grande dificuldade para inúmeros empresários. Diante disso, empresários e gestores buscam meios para a diminuição do montante dos tributos pagos ao governo, visando um consequente aumento no lucro da empresa. Um dos meios mais utilizados para isso é o Planejamento Tributário, pois através dele, a organização tende a ter uma visão mais ampla dos caminhos que podem ser usados para a redução dos tributos de forma lícita.

Tendo como o objetivo deste trabalho identificar como a falta ou um inadequado planejamento tributário influencia no processo de encerramento de atividades de empresas do Simples Nacional, o profissional da área contábil é de suma importância para a boa gestão empresarial, pois o mesmo é responsável por fazer este planejamento, tendo em vista conhecimentos fundamentais tanto na área administrativa quanto na área tributária.

Este trabalho está dividido em quatro partes. Na parte um é apresentada uma breve contextualização sobre o assunto. Na parte dois são apresentadas considerações sobre o referencial teórico. Na parte três é apresentado o conceito de planejamento tributário e sua importância. E por fim, na parte quatro são demonstrados os resultados da pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta parte do estudo apresentará considerações teóricas sobre as espécies tributárias existentes no Brasil e o Simples Nacional. Também apresentará algumas tabelas de alíquotas e partilhas do Simples Nacional, demonstrando como são feitos alguns cálculos.

2.1 Espécies Tributárias

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/ 1966 define em seu artigo 3º que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Diante disto, sabe-se que os tributos tem classificação quinquipartite, ou seja, são divididos em cinco espécies, que são os impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Cada um destes tributos tem destinação própria, podendo ser para o município, Estado ou União.

Os impostos, de acordo com o artigo 16º do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172/1966, “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

O imposto não tem uma destinação específica, ele simplesmente é exigido. O montante arrecadado é utilizado para cobrir as despesas da administração pública e para os demais serviços que beneficiam a comunidade.

Esse tipo de tributo tem como hipótese de incidência determinada ação advinda do contribuinte e não de uma atuação estatal, como, por exemplo, se o contribuinte for um prestador de serviços, esse tipo de atividade terá como incidência o Imposto sobre Serviços (ISS).

Os impostos federais, conforme os artigos 153º e 154º da Constituição Federal de 1988, são divididos em nove, sendo eles: Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação, Imposto sobre a Renda e Proventos, Imposto de Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações Financeiras, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

O artigo 155º da Constituição Federal de 1988 aborda quais são os Impostos estaduais e do Distrito Federal, sendo eles: Imposto sobre Transmissão causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de

Transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) e Imposto sobre Serviços (ISS) segundo os artigos 156º e 147º da Constituição Federal de 1988 são pertencentes ao grupo de Impostos municipais e do Distrito Federal.

Se tratando de Taxa, Crepaldi e Crepaldi (2014, p. 132) afirmam: “[...] é tributo federal, estadual e municipal que tem por hipótese de incidência o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

O terceiro dos tributos é a Contribuição de melhoria. O artigo 81º do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172/1966 (BRASIL, 1966) assim a descreve:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Para Crepaldi e Crepaldi (2014), a contribuição de melhoria só poderá ser cobrada após a conclusão da obra pública, e o valor da mesma não poderá ultrapassar o valor acrescentado ao imóvel, assim como o valor arrecadado de contribuições não deve ser superior ao custo da obra.

Pêgas (2014), articula que no Brasil a Contribuição de melhoria raramente é cobrada, pois não foram atendidos os requisitos mínimos exigidos pela Lei nas poucas vezes que foram feitas tentativas de cobrança.

Também é considerado Tributo o chamado Empréstimo Compulsório. Oliveira (2009, p. 69) assim o descreve:

Os empréstimos compulsórios, estabelecidos não só no Art. 148 da Constituição Federal, mas também no Art. 15, I e II do CTN, são tributos que só podem ser instituídos pela União, mediante lei complementar nos casos de guerra ou sua iminência, calamidade pública (em ambos os casos, não há que se respeitar os princípios da anterioridade e da noventena) e em caso de investimento público de

caráter urgente e relevante interesse nacional (respeitando o princípio da anterioridade e da noventena).

Segundo Oliveira (2009) este tipo de tributo deve ser restituído em prazo determinado, caracterizando sua atipicidade.

A contribuição parafiscal, pouco conhecida no Brasil, também entra no grupo dos tributos. O termo parafiscalidade se dá pela delegação da capacidade tributária ativa. A União delega o poder de arrecadação às autarquias, pois elas se enquadram como pessoa jurídica de poder público ou pessoas jurídicas de direito privado com finalidade pública.

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2014), as contribuições parafiscais, também chamadas de contribuições sociais, são tributos instituídos pela União, tendo que o produto da arrecadação deve ter vínculo com fins de interesse público, seja diretamente ou indiretamente, ou também na atividade de entes que contribuem para o bom funcionamento da administração pública.

2.2 Simples Nacional

Nas últimas décadas, o número de empreendedores interessados em abrir seu próprio negócio cresceu consideravelmente no Brasil, diante disso, foi criada a Lei complementar nº 123/06, abordando as seguintes informações no Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

Esse novo Regime de Tributação, diferente dos demais regimes, que são o Lucro Presumido e o Lucro Real, recolhe o valor equivalente à oito tributos, sendo estes municipais,

estaduais e federais em guia única. São eles o PIS/Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda - Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e CPP (Contribuição Patronal Previdenciária). Porém, para se enquadrar neste regime, a empresa deve seguir alguns requisitos impostos pela Lei.

De acordo com Pinto (2019), para a empresa poder optar pelo regime Simples Nacional, ela deve ser considerada ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), e seu faturamento anual não ultrapassar o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) caso seja ME, ou o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para EPP.

Em relação à Legislação do Simples, Pêgas (2014, p. 762) conceitua: “[...] teve como grande diferencial a inclusão no recolhimento único dos encargos previdenciários, reduzindo o custo de pessoal e incentivando a contratação de mão de obra”.

Pêgas (2014) explica que para formalizar a opção pelo Simples Nacional, o empresário deverá fazer esta formalização pela internet, sendo assim, a opção é permanente para todo o ano-calendário.

“O prazo para inscrição de empresa no SIMPLES NACIONAL permanece sendo o último dia útil do mês de janeiro, valendo a inscrição já para o próprio ano-calendário” (PÊGAS, 2014, p. 763).

Dentro do Simples Nacional existe uma particularidade denominada Fator “r”. Este é o nome dado ao cálculo que deve ser realizado mensalmente para que se possa identificar se a empresa será tributada conforme o anexo III ou V do Simples Nacional.

Para calcular o Fator “r” no Simples Nacional, deve-se utilizar do valor da folha de pagamento acumulado nos últimos doze meses, (inclusive retiradas de pró-labore e pagamentos a “autônomos”, o valor do 13º salário, agregado na competência da incidência da contribuição previdenciária, contribuição patronal previdenciária e FGTS), dividindo pelo faturamento bruto acumulado nos últimos doze meses.

Caso o valor encontrado seja maior que 0,28, (ou 28%), a empresa será tributada pelo Anexo III, e caso o valor seja menor que 0,28 (ou 28%), será tributada pelo Anexo V.

No quadro 1, encontra-se quais são as atividades que estarão tributadas nos Anexos III ou V dependendo do valor resultante do fator “r”, segundo os §§ 5ºJ e 5ºM do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06.

Quadro 1: Atividades sujeitas ao anexo III ou V.

Medicina veterinária;
Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, <i>design</i> , desenho, agronomia;
Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
Perícia, leilão e avaliação;
Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
Jornalismo e publicidade;
Agenciamento, exceto de mão de obra;
Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06;
Fisioterapia;
Arquitetura e urbanismo;
Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
Odontologia e prótese dentária;
Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
Administração e locação de imóveis de terceiros;
Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
Empresas montadoras de estandes para feiras;
Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
Serviços de prótese em geral.

Fonte: Adaptado pelo autor conforme os §§ 5ºJ e 5ºM do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06.

2.3 Simples Nacional - alíquotas e partilhas

A Lei complementar nº 155/2016, que começou a vigorar em 01 de janeiro de 2018, trouxe algumas mudanças no Simples Nacional. Uma destas mudanças foi a redução nos limites da faixa de faturamento e alíquotas, que antes eram vinte e passaram a ser seis.

O Simples Nacional é composto por cinco anexos, sendo o anexo I para atividades de comércio, o II para indústrias e, os anexos III, IV e V voltado para atividades de serviços.

Para um melhor entendimento, segue abaixo as tabelas referentes à atividade de comércio. A Tabela 1 apresenta as alíquotas nominais e o valor a deduzir de acordo com cada faixa de faturamento, e a Tabela 2, o percentual de repartição de cada tributo. Segue também um exemplo de como calcular o valor do DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional).

Tabela 1 – Alíquotas e deduções:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo I da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Observa-se que as alíquotas e as deduções sofrem mudanças conforme a faixa em que a empresa se encontra.

Tabela 2 – Percentual de repartição dos tributos:

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo I da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Para calcular o valor que deverá ser pago no DAS, deverá ser feito um cálculo inicialmente para descobrir qual será a alíquota efetiva. Logo em seguida, multiplicar o valor do faturamento mensal pela alíquota efetiva encontrada.

Tomando como exemplo uma empresa no ramo de comércio, que obteve uma receita bruta total acumulada nos últimos doze meses no valor de R\$1.200.000,00 e seu faturamento no mês de dezembro de 2018 foi de R\$120.000,00, deve-se efetuar o seguinte cálculo para que se possa encontrar o valor exato a ser pago no DAS em 20 de janeiro de 2019:

RBT (Receita bruta total) x alíquota nominal = X

X – valor a deduzir = Y

Y / receita bruta total = alíquota efetiva

Alíquota efetiva x faturamento do último mês = imposto devido

RBT= R\$ 1.200.000,00

Faturamento do último mês: R\$ 120.000,00

Faixa que a empresa se enquadra: 4ª faixa

Alíquota nominal da 4º faixa: 10,70%

Valor a ser deduzido: R\$ 22.500,00

Então:

$1.200.000 \times 10,70\% = 128.400$

$128.400 - 22.500 = 105.900$

$105.900 / 1.200.000 = 0,08825$

$0,08825 \times 120.000 = 10.590$

Sendo assim, conclui-se que o valor a ser pago na guia do Simples Nacional no mês é de R\$ 10.590,00.

Vale salientar que para empresas que estão em funcionamento em um período menor que doze meses, o cálculo do Simples Nacional é feito proporcionalmente aos meses em que a empresa começou suas atividades.

Como já citado anteriormente, empresas prestadoras de serviços usarão as tabelas dos Anexos III, IV ou V do Simples Nacional, levando em consideração o tipo de atividade exercida pela empresa.

O Anexo IV do Simples Nacional é usado apenas para empresas de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios. Desta forma, sabe-se que as tabelas mais utilizadas para empresas prestadoras de serviços são as do Anexo III e V. As mesmas seguem abaixo para um melhor entendimento.

As Tabelas 3 e 4 são referentes ao Anexo III do Simples Nacional. A primeira apresenta as alíquotas nominais e o valor a deduzir de acordo com cada faixa de faturamento, e segunda apresenta o percentual de repartição de cada tributo.

As Tabelas 5 e 6 são referentes ao Anexo V do Simples Nacional. A primeira apresenta as alíquotas nominais e o valor a deduzir de acordo com cada faixa de faturamento, e segunda apresenta o percentual de repartição de cada tributo.

Tabela 3 – Alíquotas e deduções:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo III da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Tabela 4 – Percentual de repartição dos tributos:

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva

for superior a 14,92537%, a repartição será:

–	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5% – –

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo III da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Tabela 5 – Alíquotas e deduções:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo V da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Tabela 6 – Percentual de repartição dos tributos:

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo V da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Trazendo como exemplo para uma simples comparação entre o valor que seria pago por uma empresa tributada pelo Anexo V, porém sujeita ao fator “r”, tendo possibilidades de ser enquadrada no Anexo III, considera-se uma empresa de auditoria, que no mês de dezembro de 2019 tenha tido um faturamento naquele mês de R\$18.000,00, um valor de R\$200.000,00 de receita bruta total acumulada em 12 meses, e uma folha de pagamento de R\$58.000,00 acumulada em 12 meses.

Desta forma se faz o seguinte cálculo para o fator “r”:

Folha de Pagamento Total / RBT (Receita bruta total)

$$58.000 / 200.000 = 0,29 \text{ ou } 29\%$$

Neste caso, como o valor “r” encontrado foi maior que 28%, a empresa seria tributada pela 2ª Faixa do Anexo III. Assim ficando o cálculo do DAS:

$$200.000 \times 11,20\% = 22.400$$

$$22.400 - 9.360 = 13.040$$

$$13.040 / 200.000 = 0,0652 \text{ ou } 6,52\%$$

$$0,0652 \times 18.000 = 1.173,60$$

Sendo assim, conclui-se que o valor a ser pago na guia do Simples Nacional no mês seria R\$1.173,60.

Agora considere que ao invés da empresa ter uma folha de pagamento acumulada em doze meses no valor de R\$58.000,00, ela tenha tido uma folha de pagamento no valor de R\$50.000,00, porém permanecendo as mesmas as demais informações.

Neste caso, o cálculo do fator “r” ficaria desta forma:

$$50.000 / 200.000 = 0,25 \text{ ou } 25\%$$

Como o valor encontrado foi menor que 28%, a empresa seria tributada pela 2ª Faixa do Anexo V. Assim ficando o cálculo do DAS:

$$200.000 \times 18\% = 36.000$$

$$36.000 - 4.500 = 31.500$$

$$31.500 / 200.000 = 0,1575 \text{ ou } 15,75\%$$

$$0,1575 \times 18.000 = 2.835$$

Sendo assim, conclui-se que o valor a ser pago na guia do Simples Nacional no mês seria R\$2.835,00.

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: SUA IMPORTÂNCIA PARA AS EMPRESAS

Entende-se por Planejamento Tributário o meio usado na redução da carga tributária nas empresas, de forma legal.

a natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômicos mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 2002, p. 64).

Segundo Oliveira (2009, p. 202):

Por ser um procedimento lícito e transparente, no planejamento tributário admite-se que os contribuintes tenham o direito de recorrer a seus procedimentos preferidos em uma atividade necessariamente anterior à ocorrência do fato gerador, autorizados pela lei, que resultem em redução ou diferimento do impacto fiscal.

Existem três tipos de Planejamento tributário, são eles: planejamento tributário estratégico, planejamento tributário tático e planejamento tributário operacional.

O Planejamento tributário estratégico normalmente é elaborado para períodos de cinco a dez anos, e tem por objetivo projetar o futuro da organização. Na sua elaboração devem ser considerados fatores internos e externos à empresa. A decisão sobre o regime tributário que a empresa optará, se faz durante a elaboração deste tipo de planejamento.

O Planejamento tributário tático normalmente é elaborado para períodos de um a três anos. Ele tem destinação aos departamentos da empresa, sendo usado para alcançar os objetivos propostos no planejamento estratégico.

O Planejamento tributário operacional é elaborado para períodos que variam de três a seis meses, e visa o cumprimento das obrigações fiscais, utilizando-se de procedimentos prescritos em lei. Sua utilização dentro da empresa é pessoal, portanto para sua implementação, deve-se criar uma metodologia, e também especificar quais serão as responsabilidades de cada pessoa envolvida e os objetivos propostos.

Geralmente, o planejamento tributário só é feito em grandes empresas, onde existem profissionais qualificados para esta função. No caso das micro e pequenas empresas, muitas das vezes este planejamento é algo praticamente desconhecido, ocasionando o fechamento das mesmas pelo fato do próprio gestor não possuir conhecimentos sobre o assunto.

Além de ser um direito garantido na Constituição Federal, a elaboração e execução do planejamento tributário é também um dever legal. O artigo 153 da Lei nº 6.404/1976 diz que “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios” (BRASIL, 1976).

De acordo com Silva e Macêdo (2019) o planejamento tributário é uma tarefa que deve pertencer ao gestor da empresa, assim também como colocá-lo em prática, pois o mesmo é responsável pelas tomadas de decisões diretas na organização, em contrapartida, ainda assim o profissional contábil é indispensável, pois participa do processo decisório, mesmo que indiretamente.

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal (BORGES, 2002, p. 152).

Quando se trata de Planejamento Tributário, deve ser feita a distinção entre elisão e evasão fiscal. O planejamento tributário, por sua vez, é considerado uma forma de elisão, pois usa de meios lícitos para a diminuição dos tributos pagos pela empresa, enquanto a evasão fiscal é algo totalmente contrário, se caracterizando como fraude ou sonegação.

Para Oliveira (2005), na evasão fiscal o contribuinte a fim de afastar o recolhimento dos tributos devidos, pratica o ato no instante ou após a ocorrência do fato gerador, enquanto na elisão fiscal o contribuinte age antes da ocorrência do fato gerador.

[...] Evasão Fiscal: são procedimentos adotados após o fato gerador, por exemplo, a omissão de registros em livros fiscais próprios, utilização de documentos inidôneos na escrituração contábil e a falta de recolhimento de tributos apurados. Em função disso causa enormes prejuízos aos negócios, ao governo e por extensão à sociedade como um todo (CARRAZA, 2005, p. 20).

“O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal” (LATORRACA, 2000, p.58).

Portanto, para uma melhor gestão do negócio, o planejamento tributário é indispensável, sendo em pequenas ou grandes empresas, pois é através dele que o gestor tem uma maior perspectiva dos meios que a empresa deve recorrer diante das dificuldades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de uma legislação complexa e um mercado altamente competitivo, planejar o futuro de uma organização não é uma tarefa fácil, pois a área tributária vem sofrendo mudanças constantes, tendo assim o gestor a tarefa de acompanhar todas essas mudanças e agir de forma que a organização não sofra com isso.

Tendo em vista o planejamento tributário em empresas enquadradas no Simples Nacional como foco deste trabalho, o mesmo buscou abordar primeiramente o conceito de tributos e planejamento tributário, e também buscou abordar a Lei nº 123/06 que se trata do Simples Nacional. Foi apresentado como é feito o cálculo da guia do Simples Nacional (DAS), e se tratando do fator “r” foi feita uma comparação.

Desta forma, conclui-se que, quando elaborado de forma correta, o Planejamento tributário é essencial para uma boa gestão empresarial, pois auxilia na tomada de decisões e também faz com que a empresa tenha uma redução, muitas das vezes considerável, do valor pago aos cofres públicos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2002 p. 152

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002 p. 64

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art11. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL. Espaço Simples Nacional. CENOFISCO, 2018. Disponível em: <https://simples.cenofisco.com.br/Documento?id=07eeb537bd19f1fd04f1c899294414ea&termo=fator%20r>. Acesso em 03 jun. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: Teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

